



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 062 – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

LEI Nº 651/2025, de 05 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A
INCLUSÃO DA
CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O AUTISMO NO
CURRÍCULO ESCOLAR
DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E NO
CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no currículo das escolas da rede municipal de ensino, a serem trabalhados de forma interdisciplinar dentro dos componentes curriculares.

Art. 2º – O ensino sobre o autismo será abordado nas diversas disciplinas, conforme a adequação pedagógica de cada nível de ensino, promovendo:

I – A conscientização dos alunos sobre o autismo, promovendo respeito e inclusão;

II – O reconhecimento das características do TEA para reduzir o preconceito e a desinformação;

III – O estímulo às práticas inclusivas dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º – Fica instituída no calendário oficial do município a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, alinhada ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo (2 de abril).

Art. 4º – Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, as escolas municipais deverão realizar atividades como palestras, dinâmicas, exposições e ações de sensibilização sobre o tema, podendo contar com a participação de profissionais da área da saúde e educação, além de familiares e membros da comunidade.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável por fornecer diretrizes para a implementação da presente lei, garantindo capacitação contínua aos professores para abordar o tema adequadamente em sala de aula.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável por fornecer diretrizes para a implementação da presente lei, garantindo capacitação contínua aos professores para abordar o tema adequadamente em sala de aula.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Gurinhém-PB, em 05 de novembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCISIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitutional